

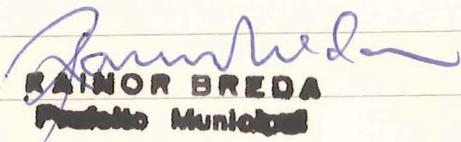
Chaves, Estado do Espírito Santo, fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em cruzeiros 685,00 (seiscentos oitenta e cinco cruzeiros), o valor de referência do salário base, para efeito de cálculo da remuneração dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento de comissão, constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos para cobertura do disposto no artigo anterior, serão os consignados em dotações específicas no corrente e futuro orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 1º/11/81, com validade até 1º/05/82, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de novembro de 1981.


ALFREDO CHAVES
Prefeito Municipal

Bei nº 541/81

Institui o regime de adiantamento a servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de adiantamentos

a servidores públicos, quando a serviço da municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º As despesas constantes do artigo anterior serão definidas como: tarifas postais, telegráficas e telefônicas, passageiros, refeições, medicamentos, artigos de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da sede, passageiros municipais e estaduais, taxi, estacionamentos, aluguel e outras despesas de custeio.

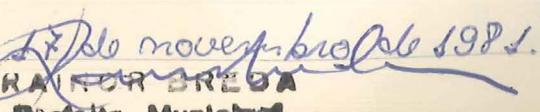
Parágrafo I - Para o resarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessários a apresentação da documentação com probatória.

Parágrafo II - Será fixado o valor máximo de 03 (Três) UPP (Unidade Padrão Fiscal), o teto máximo para a realização de despesa de cada item constantes deste artigo.

Art. 3º O adiantamento referido no artigo primeiro, corresponderá a 05 (cinco) salários mínimos regionais vigente na época e será empenhado em nome do Tesoureiro Municipal, que fará a devida prestação de contas ao setor de Contabilidade, dentro do mês que se verifique o adiantamento.

Art. 4º Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de novembro de 1981.

ALFREDO CHAVES
Prefeito Municipal